

## RESPOSTA AO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO 90009/2026

**Interessada:** CMEDVITALIS SERVIÇOS LTDA

### 1. Resumo do Recuso:

A licitante recorrente alega em seu Recurso: (1) que pediu prorrogação de prazo para o envio de sua Proposta, mas não foi atendida; (2) que outras licitantes tiveram tratamento diferenciado, ferindo a isonomia; (3) que foram praticados atos que extrapolaram o horário das 18h. Solicita, assim, que a seja retornado a fase para que ela possa apresentar sua proposta.

### 2. Resumo da contrarrazão

A recorrida diz que o prazo de envio da proposta ocorreu regularmente, inexistiu deferimento expresso de prorrogação e que a recorrente permaneceu inadimplente quanto ao envio tempestivo da documentação exigida.

### 3. Análise e conclusão do pregoeiro.

Considerando o disposto no Edital, (1) não pode ser aceita qualquer outra forma de comunicação pelo pregoeiro além da prevista no item 7.2 “*Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico*”. Logo a comunicação por email é irregular e não pode ser aceita. (2) os problemas de conexão são de exclusiva responsabilidade das licitantes, sendo o ônus suportado pelas mesmas, não cabendo prorrogação de prazo por esse fato isolado; (3) não houve tratamento não isonômico, privilegiando outras licitantes, sendo regular a realização de diligências para sanar vícios e sendo admitido o envio de documentos por e-mails nos termos do edital e concessão de prorrogação de prazo pelo pregoeiro; (4) não houve afronta ao Acórdão do TCU, não sendo praticado ato após as 18h, mas somente encerramento de prazo previsto no edital e automático pelo sistema.

Pelo exposto acima, **não acolho** o recurso.

---

Jomar Rolland Braga Neto  
Pregoeiro